



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 11/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.010360/2022-26 e o que ficou decidido em sua 259ª reunião, de 24 de agosto de 2022 de , resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeoO) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º O Colegiado do PPGeo da UNIFAL-MG coordenará o processo de seleção de bolsas de Mestrado.

CAPÍTULO I

Inscrição

Art. 3º Poderão se inscrever os candidatos aprovados como discentes regulares no Programa que:

I – Não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, exceto aquelas previstas na legislação vigente estabelecidas pelas agências de fomento à pesquisa e a pós-graduação;

II – Não acumular bolsa exceto nos casos previstos pela legislação;

Parágrafo único. O discente interessado em se candidatar a uma bolsa o fará mediante participação em processo de seleção de bolsistas, que será regida por edital específico.

CAPÍTULO II

Seleção dos Bolsistas

Art. 4º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação em processo de seleção de bolsista, que será regida por um edital específico.

Art 5º A cada ano haverá um processo de classificação que anulará automaticamente a anterior, gerando uma nova classificação que deverá ser seguida naquele ano.

CAPÍTULO III

Concessão da Bolsa

Art. 6º A concessão de bolsas de estudo será feita em consonância com os requisitos estabelecidos pelas agências e instituições de fomento e definidas pelo edital específico de bolsas do PPGeo.

Art. 7º O Colegiado do Programa publicará a lista dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e classificados(as).

Art.8º A bolsa só será concedida para alunos que estiverem regularmente matriculados.

Art. 9º A distribuição de bolsas será feita de acordo com o número de bolsas disponíveis e os critérios de distribuição serão definidos em edital específico.

Art. 10. A bolsa terá duração de no máximo 24 (vinte e quatro) meses. Cada edital determinará um quantitativo de bolsas dentro deste limite.

CAPÍTULO IV

Renovação Manutenção da Bolsa

Art. 11. Para concorrer, receber e manter a bolsa o discente deverá:

I - dedicar-se às atividades do PPGeo da UNIFAL/MG, conforme normas das agências de fomento;

II - cumprir o quantitativo de no mínimo 20 (vinte) horas semanais de atividades acadêmicas/estudos no Programa;

III- comprovar a frequência mensal conforme solicitado pelo colegiado do PPGeo;

IV - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em todas disciplinas;

V - realizar Estágio Docente no Curso de Graduação em Geografia preferencialmente da UNIFAL/MG, preferencialmente nas disciplinas do orientador;

VI - participar de forma ativa nas atividades desenvolvidas pelo programa (eventos e comissões);

VII - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa (de acordo com o modelo disponível no site do PPGeo), e sua consequente aprovação pelo Colegiado do Programa;

VIII - apresentar relatório de qualificação nos prazos estabelecidos nas Normas Acadêmicas do Mestrado em Geografia da UNIFAL/MG;

IX - defender a dissertação nos prazos estabelecidos pelas Normas Acadêmicas do Mestrado em Geografia da UNIFAL/MG;

X - fixar residência em Alfenas, mediante comprovante original e fotocópia.

§ 1º O aluno que receber a bolsa deverá entregar uma declaração assinada informando que não possui outra fonte de remuneração.

§ 2º O aluno quando possuir vínculo empregatício, deverá atender os requisitos da Agência Financiadora.

§ 3º O bolsista que não atingir a aprovação do relatório de atividades perderá a bolsa, mas poderá se inscrever na seleção de bolsas do ano seguinte.

§ 4º A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por infringência à disposição desta Norma ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte das instituições de fomento pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO V

Divulgação dos Resultados e dos Recursos

Art. 12. O resultado da classificação dos bolsistas será divulgado, na página eletrônica do PPGeo da UNIFAL/MG, por meio de uma lista contendo os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

Art. 13. Eventuais recursos deverão ser interpostos, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do resultado, por meio de requerimento próprio protocolado de acordo com as orientações do edital.

CAPÍTULO VI

Cronograma de Seleção

Art. 14. O cronograma e as etapas de seleção dos bolsistas serão previstos em edital.

Art. 15. Revogar a Resolução nº 7, de 10 de abril de 2019 da Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

25/08/2022



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 25/08/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802600** e o código CRC **FBFF6E99**.